



MPV 746
00538

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PT	CE	01/01

EMENDA

Dê-se, ao art. 4º da MPV 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto no art. 26 e no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, deverá ser implementado de forma progressiva, a contar do segundo ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º prevê que a implementação das novas regras sobre currículos do ensino médio e fundamental será feita no segundo ano a partir da publicação da Base Nacional Comum Curricular, podendo ser antecipado.

Essa previsão, por si só, já demonstra que a Medida Provisória não deveria tratar dessa matéria, pois a implementação não é imediata.

Ademais, mesmo prevendo tal prazo, trata-se de previsão irrealista, pois a complexidade da mudança proposta é de tal monta que demandará um processo de adaptação que leve em conta as realidades regionais, a diversidade das estruturas tanto do ensino público quanto privado, a necessidade de formação de professores, e a própria adaptação dos alunos às mudanças curriculares propostas.

Assim, em consonância com o Plano Nacional de Educação, propomos um calendário mais cauteloso e planejado, evitando-se o atropelamento e o fracasso da reforma proposta em face do aodamento, já que um país com 5.570 Municípios com desigualdades tremendas em termos de IDH e capacidades de financiamento, não pode ser tratado com tamanha simplicidade.

Sala da Comissão,

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/16497.19170-85